

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/3/2007. DODF nº 66, de 4/4/2007 Portaria nº 118, de 17/4/2007. DODF nº 75, de 19/4/2007

> Parecer nº 60/2007-CEDF Processo nº 030.000305/2006 Interessado: **Escola Lázaro Luiz Zamenhof – Curumim**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos anos iniciais.
- Dá outras providências.
- I HISTÓRICO: Por meio do presente processo, a Escola de Educação Infantil Lázaro Luiz Zamenhof Curumim Ltda.-ME, mantenedora da Escola Lázaro Luiz Zamenhof Curimim, solicita:
 - autorização para implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 (nove) anos:
 - aprovação do Regimento Escolar;
 - aprovação da Proposta Pedagógica;
 - aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, séries iniciais.

A citada instituição de ensino e sua mantenedora localizam-se na Chácara nº 10, Setor Tradicional Sul, Brazlândia - DF.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/5/2006, por meio da Portaria nº 158/2006-SEDF, fls. 101, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 8 (oito) anos – séries iniciais.

II – **ANÁLISE:** Após instrução realizada pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, os autos foram encaminhados a este Colegiado para análise e aprovação dos documentos organizacionais à luz das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF.

No presente processo consta a seguinte documentação:

- Regimento Escolar fls. 70 a 93;
- Proposta Pedagógica fls. 49 a 69;
- matriz curricular para os anos iniciais (1º ao 5º) do ensino fundamental de 9 (nove) anos fls.

45.

A apreciação e a aprovação do Regimento Escolar é de competência da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino SUBIP/SE, por força do disposto no art. 138, da Resolução nº 1/2005 CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta Pedagógica foi elaborada inspirada nos ideais de responsabilidade e solidariedade humana, tendo como normas norteadoras as Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Conselho de Educação e demais normas pertinentes.

A metodologia de ensino adotada, de acordo com a Proposta Pedagógica, está alicerçada nos princípios construtivistas, tendo como base principal alguns pressupostos básicos da Teoria Psicogenética de Jean Piaget.

Verifica-se, que a organização curricular está sustentada em dois princípios pedagógicos: interdisciplinaridade e contextualização. O tratamento didático-pedagógico proposto pela instituição escolar, para os alunos com seis anos de idade matriculados no ensino fundamental de nove anos, está explicitado de forma concisa, facilitando o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem pela equipe técnico-pedagógica da escola.

No item VI, Organização Curricular, às fls. 57, no 3º parágrafo, encontra-se registrado que "...os alunos egressos da educação infantil com 7 anos de idade ou a completar em 2007, serão matriculados no Ensino Fundamental (1ª série) com duração de 8 anos , segundo Parecer nº 18/2005–CEDF". Percebe-se que há equívocos: a 1ª série do ensino fundamental de 8 anos desaparece à medida que ocorre a implantação do ensino fundamental de 9 anos. A instituição educacional em análise implantou o ensino fundamental de 9 anos a partir do corrente ano letivo. Dessa forma, tem que extinguir a 1ª série do ensino fundamental de 8 anos a partir de 2007. O tratamento a ser dado ao aluno, egresso ou não da educação infantil, com 7 anos de idade ou a completar em 2007, não atende às disposições das normas vigentes. Os arts. 9º e 10 da Resolução nº 2/2006-CEDF, transcritos a seguir, abordam a questão.

"Art. 9º A partir de 2006, os alunos com 7 (sete) anos completos, ou a completar até o início do ano letivo, que cursarem o último período da pré-escola com 6 (seis) anos terão direito à matricula, no segundo ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, desde que, na avaliação efetuada pelas instituições educacionais que os recebem, demonstrem capacidade de acompanhar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 10. Os alunos com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma vivência escolar anterior, devem ser matriculados no primeiro ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, ou na série subseqüente, se assim decidir a equipe pedagógica das instituições educacionais que os recebem".

A instituição educacional considera a avaliação como parte integrante e intrínseca ao processo educacional. Entende que deve ser diagnóstica, processual e cumulativa, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos. É oportuno lembrar à escola que os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os quantitativos, conforme dispõe a alínea "a" do inciso V, do art. 24 da Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dessa forma, sugere-se que seja alterada a redação contida às fls. 12, 3º parágrafo, da Proposta Pedagógica.

No 1º ano do ensino fundamental a avaliação será realizada, mediante acompanhamento e registro da observação do desempenho e desenvolvimento da criança, em fichas de acompanhamento individual sem objetivo de reprovação, já nas séries subsequentes adotar-se-á o sistema de registro de notas.

Embora o Parecer nº 220/2006-CEDF, homologado em 15 de dezembro de 2006, tenha autorizado, de forma coletiva, a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos em diversas



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

instituições educacionais, inclusive na Escola Lázaro Luiz Zamenhof - Curumim, necessário se faz ratificar a referida autorização e, ainda, incluir a expressão "anos iniciais".

Em que pese à fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres nº 6/2005 e nº 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006-CEDF. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

III – CONCLUSÃO: Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a- autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Lázaro Luiz Zamenhof Curumim, mantida pela Escola de Educação Infantil Luiz Zamenhof Curumim Ltda. ME, localizada na Chácara n.º 10, Setor Tradicional Sul, Brazlândia-DF.
- b- aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos anos iniciais- que deve ser anexada a este parecer;
- c- solicitação à instituição educacional que retifique a Proposta Pedagógica na forma sugerida na análise deste Parecer;
- d- solicitação a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino para verificar no Regimento Escolar a necessidade de proceder alterações em face das sugestões apresentadas na análise deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de março de 2007

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/3/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 60/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA LÁZARO LUIZ ZAMENHOF – CURUMIM

Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas

Turnos: Matutino e Vespertino

Regime: Seriado/Anual

Total Geral do Curso: 4000 horas

PARTE DO CURRICULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades recreativas	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS/AULA		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas transversais são trabalhados em interdisciplinaridade com os conteúdos específicos das disciplinas que são: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Comunidade local, Educação para o Trânsito, Vida Familiar e outros temas pertinentes.
- 2. Cada hora aula corresponde à hora relógio 60 minutos.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h40 às 12h
 - Vespertino: 13h40 às 18h
- 4. O recreio é de 20 (vinte) minutos, excluídos da carga horária semanal.
- 5. A Divisão dos componentes curriculares em hora-aula se dá para efeito didático, uma vez que a interdisciplinaridade e ensino contextualizado acontecem o tempo todo.
- 6. São ministrados como enriquecimento curricular:
 - Jardinagem, Inglês e Informática.
- 7. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos componentes curriculares.